

ANEXO IV

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e XXXXXX, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jáu, n°. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n°. xxxxxxxxxxxx e CPF/MF n°. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo n°. XXXX/XXXX, regendo-se pela referida Lei 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em manutenção de internet e hospedagem de site.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.1- Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) A contratada deverá manter o site do IPMPG sempre atualizado devendo colocar imagens quando solicitada pela Contratante, e outros recursos que quiserem maior destaque.
- b) A contratada deverá manter equipe técnica necessária para execução dos serviços contratados.
- c) Os serviços extraordinários, que não são cobertos por contrato deverão ser submetidos à aprovação da contratante e autorizados mediante termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta de consultoria técnica, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Da remuneração a ser paga pelos serviços; a contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou excepcionalmente, no IPMPG.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

a) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente.

b) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total.

d) - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

e) - As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não inclui a de outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente por ocasião da renovação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA - OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, xx de xxxxxx de 2015

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Rg.

Rg.